



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000486

SUPJUR Nº 104 /2007

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS
DO RIO DE JANEIRO E DIOGO DE
FIGUEIREDO MOREIRA NETO ADVOGADOS
ASSOCIADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria Especial de Portos, com sede na Rua Acre 21, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, JORGE LUIZ DE MELLO, portador do CPF nº 94070901768, por diante denominada **CDRJ**, de um lado, e **DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS Ltda.**, com sede na Rua Maria Quitéria, nº 43, Cob. 01, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ nº 05.290.914/0001-58, neste ato representada por seu sócio Dr. DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO, inscrito na OAB/RJ n.º 8275, por diante denominado **CONTRATADO**, de outro, de acordo com a documentação constante do processo CDRJ nº 23414/2007, e com autorização da Diretoria Executiva da CDRJ, em sua 1742ª Reunião, realizada em 13/11/2007, têm entre si justo e afiançado, firmando o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O **Contratado** se obriga a elaborar parecer técnico profissional de natureza jurídica, de lavra do Dr. Diogo de Figueiredo Moreira Neto, em favor da **Contratante** para ser anexado aos autos da ação judicial nº 2001.001.030635-4, que tramita na 47ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro, no qual a TRIUNFO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA litiga com a CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as informações e documentação necessárias à elaboração do parecer deverão ser obtidas pelo **Contratado** junto à **CDRJ** ou na serventia do juízo pelo qual tramita o referido processo.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000487

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na qualidade de depositário fiel, o **Contratado** responderá por toda a documentação que lhe for entregue pela **CDRJ**, até a data da juntada aos autos ou sua respectiva devolução, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O **Contratado** deverá elaborar o parecer jurídico em até 22 (vinte e dois) dias úteis a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pelos serviços previstos no objeto do presente contrato, a **CDRJ** pagará ao **Contratado** a importância correspondente a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) nos termos da proposta encaminhada pelo **Contratado**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do serviço será feito ao **Contratado**, através de depósito na conta corrente n.º 53168518, agência Assembléia, nesta cidade, nº 003, do Banco CITBANK, após a apresentação e aprovação da fatura pela Superintendência Jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento, a **CDRJ** pagará ao **Contratado** 20% (vinte por cento) do valor total do preço do serviço contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O restante do preço do serviço, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor referido na Cláusula Terceira, será pago quando o **Contratado** apresentar à **CDRJ** o parecer pronto e concluído.

CLÁUSULA QUINTA

Todos os tributos incidentes sobre as prestações de serviços objeto deste contrato correrão por conta do **Contratado**. Outrossim, a **CDRJ** descontará dos valores de cada fatura ou recibos emitidos em razão deste contrato todos os tributos, contribuição e outros encargos que, na forma da legislação em vigor, devam ser retidos pela **CDRJ**.

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**CLÁUSULA SEXTA**

A despesa com a execução deste contrato correrá por conta da rubrica orçamentária nº 213103 – Assistência Técnica, Assessoria e Consultoria - Contratação de Parecerista.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se os **Contratados** à multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual devidamente atualizado, sem prejuízo de responder por perdas e danos que der motivo, nas seguintes hipóteses:

- A) o não cumprimento pelos **Contratados** de qualquer das cláusulas contratadas;
- B) o cumprimento irregular pelos **Contratados** de qualquer das cláusulas contratadas;
- C) o atraso injustificado da prestação dos serviços;
- D) a paralização dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CDRJ**.

CLÁUSULA OITAVA

O valor do presente contrato é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

CLÁUSULA NONA

A Fiscalização da execução deste contrato será feita pela Superintendência Jurídica da CDRJ, à qual deverá o **Contratado** se reportar.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este contrato será regido pela lei 8.666/93, aplicando-se suas disposições aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para qualquer controvérsia advinda deste contrato, será competente o foro da cidade do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro.

M



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

E assim, por estarem as partes justas e acordadas sobre o acima disposto, firmam o presente contrato em três vias de idêntico teor e forma.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2007.


Jorge Luiz de Mello
Diretor-Presidente

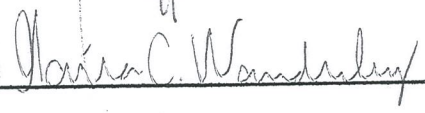
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


Diogo de Figueiredo Mereira Neto

DIOGO DE FIGUEIREDO MEREIRA NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1)  CPF: 865.527.889-00

2)  CPF: 879.869.427-03

Extrato Publicado no D. O. U., III Série
Em. 09 / 01 / 2008, Pág. 03

